



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

ACORDO DE COOPERAÇÃO / MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 16/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE, E A AGÊNCIA BRASILEIRA
DE APOIO À GESTÃO DO SUS
(AgSUS), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0001-28, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Ministro de Estado, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado por meio do Decreto de 10 de março de 2025, publicado no DOU nº 46-A, Seção 2, p. 1, de 10 de março de 2025, doravante denominado MINISTÉRIO DA SAÚDE; e a AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS), serviço social autônomo, com sede e foro no Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no DOU nº 224, Seção 2, de 27 de novembro de 2023, doravante denominada AgSUS;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de implantação e desenvolvimento do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, tendo em vista o que consta nos autos da Petição nº 13.157/DF e em observância ao art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, no Decreto nº 12.412/2025, em especial o disposto no art. 12, §11 e §16 e, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a AgSUS, em regime de mútua colaboração, visando o apoio à gestão e execução de ações do Programa Especial de Saúde – Rio Doce (PES Rio Doce), conforme definido no Plano de Trabalho anexo, com foco na ampliação e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde em decorrência do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.517/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes adotarão o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem

como toda documentação técnica produzida em sua execução.

Subcláusula única. As atividades serão executadas conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, bem como deverão observar Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, em conformidade com as disposições do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como observar as disposições atinentes a saúdes relativas ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Saúde:

a) Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades, bem como a prestação de contas;

b) Definir diretrizes técnicas e prioridades;

c) Apoiar tecnicamente a execução do ACT;

d) Apresentar ao Comitê do Rio Doce, instituído pelo Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, as propostas de aplicação de recursos para execução de repasses financeiros necessários à gestão e

execução das ações, projetos e medidas de fortalecimento do SUS na forma do disposto no Anexo 8 – Saúde do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão;

e) Dar suporte necessário para a gestão e execução das ações e medidas estabelecidas no âmbito Programa Especial de Saúde – Rio Doce, estabelecido no Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão.

f) Viabilizar e garantir o acesso aos processos e informações concernentes ao cumprimento dos objetivos deste Acordo;

g) Validar os relatórios parciais e finais de execução relativos a prestação de contas;

h) Coordenar a gestão dos recursos previstos no âmbito Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AgSUS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AgSUS:

a) Atuar prestando apoio na coordenação da gestão dos recursos destinados às ações, projetos e medidas de fortalecimento do Sistema Único de Saúde, na forma do disposto no Anexo 8, observado o disposto nos art. 26 e art. 29 do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025;

b) Atuar prestando apoio à gestão e execução das ações, projetos e medidas de fortalecimento do SUS, de competência do Ministério da Saúde, na forma do Apêndice 8.2 - Governança do Programa Especial de Saúde - Rio Doce, que integra o Anexo 8 – Saúde, do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão;

c) Encaminhar anualmente, a partir das diretrizes, metas e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde, proposta com estimativa dos recursos necessários ao desenvolvimento das ações, projetos e medidas de fortalecimento do Sistema Único de Saúde, na forma do disposto no Apêndice 8.2 - Governança do Programa Especial de Saúde - Rio Doce, que integra o Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e do Comitê do Rio Doce, instituído pelo Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025;

d) Observar as disposições legais e regulatórias aplicáveis, inclusive no que se refere à transparência, à proteção de dados pessoais, ao controle interno, à integridade institucional e à prestação de contas;

e) Dispor de quadro de profissionais em número suficiente e com perfil adequado à execução das ações previstas, garantida a segregação da força de trabalho para execução do Plano de Trabalho que integra este Acordo, em relação ao quadro de pessoal do Contrato de Gestão nº 2/2024, firmado com o Ministério da Saúde;

f) Estruturar e manter processos internos de acompanhamento e de avaliação sistemáticos do seu desempenho institucional no cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Trabalho;

g) Assegurar o alinhamento, o desdobramento e a operacionalização do Plano de Trabalho do presente Acordo;

h) Elaborar e apresentar Relatório de Execução Parcial e Relatório Circunstanciado de Execução do ACT, em conformidade com a legislação aplicável e o disposto neste Acordo;

i) Prestar contas ao Ministério da Saúde de todos os recursos recebidos, nos termos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão;

j) Garantir a transparência, publicidade das informações e resultados vinculados à execução deste Contrato, assegurando a disponibilidade e o acesso, inclusive pelos órgãos de controle, em observância às disposições legais, preservando-se o sigilo, quando aplicável, bem como a proteção de dados em conformidade com a LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo as comunicações serem formalizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta e serão oriundos do Fundo Rio Doce, estabelecido pelo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão e na forma do disposto no Apêndice 8.2 - Governança do Programa Especial de Saúde - Rio Doce, que integra o Anexo 8 – Saúde, do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o

reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Saúde no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir a cada final de exercício, iniciando-se em dezembro de 2025, os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, a ser encaminhado pela AgSUS ao Ministério da Saúde até o dia 30/03 do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, 18 de agosto de 2025.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente da AgSUS



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 18/08/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araújo de Melo, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049793779** e o código CRC **147A3BCF**.

Referência: Processo nº 25000.122201/2025-54

SEI nº 0049793779

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [ana.colares](#), versão 10 por [simone.martins](#) em 18/08/2025 12:28:32.



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO / MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 16/2025

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA SAÚDE

CNPJ: 00.394.544/0008-51
Endereço: Bloco G da Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF, CEP: 70058-900
DDD/Fone: (61) 3315-2393
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
CPF: 131.926.798-08
RG: 17346758
Órgão expedidor: SSP/SP
Cargo/função: Ministro de Estado da Saúde

PARTICIPE 2: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS)

CNPJ: 37.318.510/0001-11
Endereço: SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar Brasília – DF CEP: 70.701-050
DDD/Fone: (61) 3686-4144
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
CPF: 768.999.934-49
RG: 1326.943 SSP/PB
Órgão expedidor: SSP/PB
Cargo/função: Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS)

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a AgSUS, em regime de mútua colaboração, visando o apoio à gestão e execução de ações do Programa Especial de Saúde – Rio Doce (PES Rio Doce), conforme definido no Plano de Trabalho anexo, com foco na ampliação e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde em decorrência do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão.

3 - JUSTIFICATIVA

No dia 05 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão (BRF), parte do Complexo Minerador Germano/Alegria, localizado nos municípios de Ouro Preto e Mariana, em Minas Gerais. Essa

barragem pertencia à SAMARCO S/A, uma joint venture entre a Vale S.A. e a BHP Billiton. O evento liberou uma onda de rejeitos que percorreu 663,2 km, chegando, após 17 dias, em 22 novembro, à costa do Mar Atlântico; causou contaminação da zona costeira com uma pluma de dispersão de mais de 60 km (7.000Km²).

Os desastres tecnológicos, como os rompimentos de barragens de mineração, não se limitam apenas aos danos imediatos e aos efeitos imediatos reconhecidos. Os impactos secundários e terciários podem desencadear uma cascata de reações com alta incerteza (LUCCHINI, HASHIM et al., 2017). Esses cenários de risco têm o potencial de gerar fatores de risco com ocorrência complexa e heterogênea em diferentes espaços geográficos e sistemas sociais (SCHWEIZER, RENN, 2019), inclusive em territórios distantes do local do desastre (SILVA, FREITAS et al., 2020).

O desastre causado pela Samarco é o maior do Brasil, e um dos maiores do mundo, ocasionando danos econômicos, sociais, sanitários e ambientais de proporções graves.

Frente à gravidade do desastre, o Poder Público, visando à integral recuperação dos impactos causados, em 2016, alguns meses após o rompimento da barragem, celebrou um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), o qual também criou a Fundação Renova (FR), com o objetivo de promover medidas reparatórias, compensatórias, socioambientais e socioeconômicas, a partir de recursos da Samarco e suas acionistas – Vale e BHP Billiton.

Ocorre que a Fundação em questão não atendeu ou implementou de forma satisfatória as ações, os programas, projetos e ações para reparação dos danos, o que levou os órgãos públicos a trabalharem para a repactuação do acordo.

Assim, em junho de 2021, a partir da assinatura da “Carta de Premissas”^[1], foi iniciado o processo de repactuação do caso Samarco, como ficou denominado o rompimento da barragem de Fundão, que ocasionou o desastre socioambiental que atingiu municípios em Minas Gerais e Espírito Santo.

A Carta de Premissas trouxe diversos temas e áreas prioritárias para a reparação e/ou compensação dos danos causados pelo desastre e, entre elas, a saúde foi considerada um dos eixos prioritários e incluída na mesa de negociações para a repactuação do acordo relativo ao rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana/MG.

Após suspensões das negociações nos anos de 2021 e 2022, em abril de 2023, sob a mediação e coordenação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), as tratativas para a repactuação foram retomadas e encontram-se em sua fase final para assinatura do acordo de repactuação.

Em 25 de outubro de 2024, foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal o Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Pet. 13.157/DF), que estabeleceu diretrizes, responsabilidades, valores e instrumentos para execução das medidas reparatórias e compensatórias.

O Anexo 8 do Acordo Judicial trouxe as disposições relacionadas às ações de saúde. A compensação dos eventuais danos e impactos à saúde da população a ser atendida será realizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção, recuperação e atenção à saúde, a serem executados pelos entes federados.

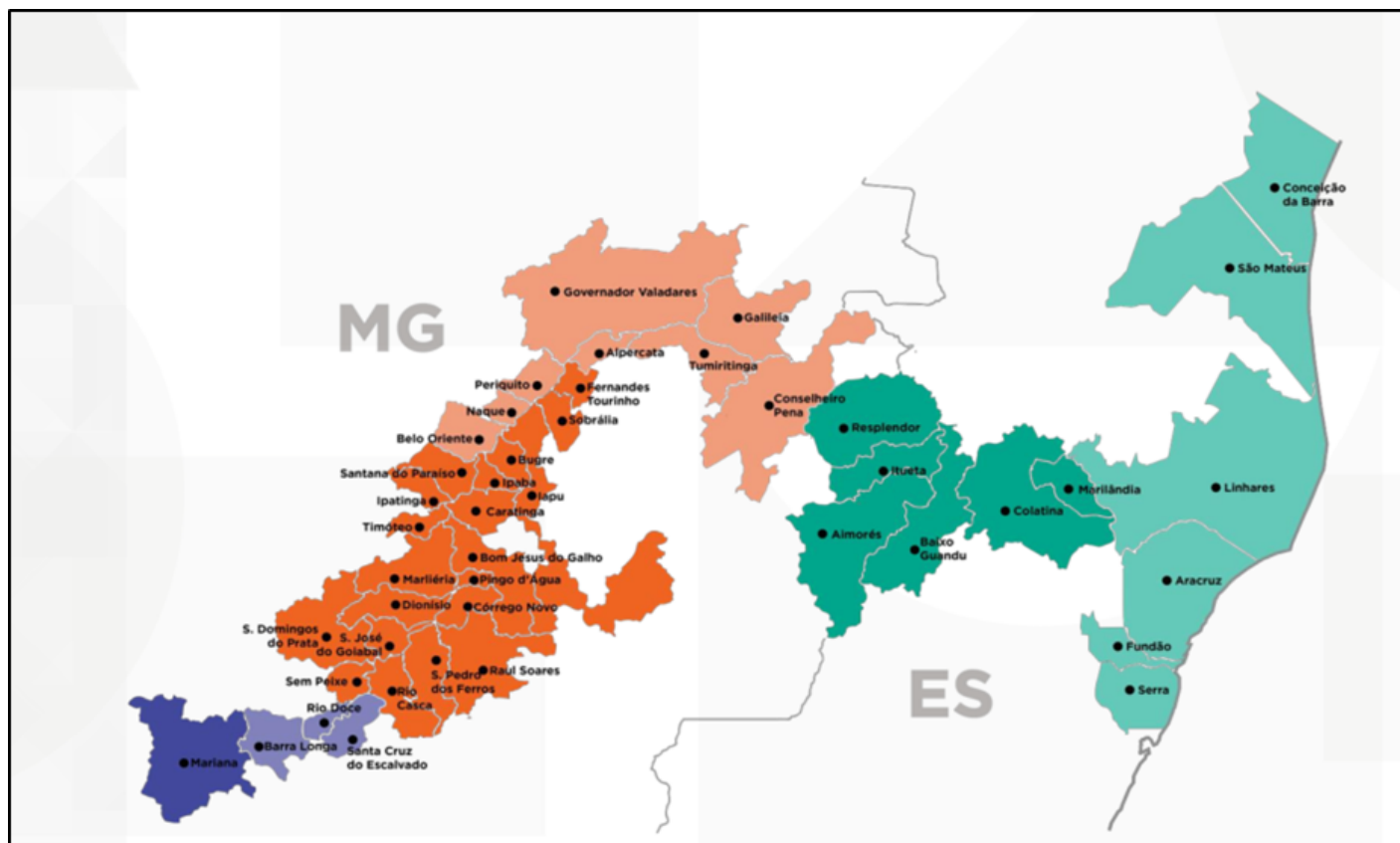
Conforme as disposições do Anexo 8, os entes federados irão constituir um Programa Especial de Saúde – Rio Doce para a execução das ações, projetos e medidas de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo global do Programa é fortalecer o SUS para o desenvolvimento e execução das ações de recuperação em saúde em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.

O PES Rio Doce tem caráter compensatório dos danos e impactos à saúde da população em 49 municípios, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santos, atingidos pelo rompimento da barragem (ver quadro nº 1). A atuação será em caráter complementar e colaborativo às políticas públicas de saúde públicas já existentes e ofertadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto no “Anexo 8 – Saúde” do Acordo Judicial.

A atuação do Programa deve assegurar o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde promovendo o fortalecimento das ações de promoção, proteção, recuperação, vigilância e atenção integral à saúde nestes municípios. Ressalta-se que os municípios contemplados apresentam necessidade de aprimoramento das estruturas e serviços de saúde, com ênfase na superação dos efeitos multicausais à saúde decorrentes do rompimento da barragem e no fortalecimento da resiliência frente a desastres e emergências em saúde pública.

O presente Plano de Trabalho detalha os eixos de atuação, as ações, metas, indicadores e responsabilidades dos Partícipes, para fins de apoio à gestão e execução do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

Quadro 1 - Distribuição dos municípios a serem atendidos pelo PES Rio Doce



O Sistema Único de Saúde foi instituído pela Constituição Federal de 1988, sendo regulamentado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, representando um marco transformador na trajetória das políticas públicas de saúde no Brasil. Anteriormente à implementação do SUS, o acesso à saúde era restrito e fragmentado, vinculado à previdência social, com uma parcela significativa da população dependendo apenas de instituições filantrópicas. A criação do SUS assegurou o direito universal e igualitário à saúde, por meio de um sistema público, descentralizado, regionalizado e participativo.

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) é a diretriz central do SUS para a organização e funcionamento dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) no Brasil. A PNAB estabelece que a APS é a porta de entrada preferencial do sistema de saúde, sendo responsável pelo primeiro contato da população com o SUS. Essa política visa garantir a universalidade, integralidade e equidade, oferecendo serviços que vão desde a promoção da saúde e prevenção de doenças até o tratamento e reabilitação, sempre com foco no cuidado contínuo, pautada pela territorialização e integrada às ações de vigilância em saúde. A Política também reforça a adoção de práticas humanizadas, o fortalecimento do vínculo entre profissionais de saúde e usuários e a participação social na gestão dos serviços. Além disso, estabelece diretrizes para a coordenação do cuidado da Rede de Atenção à Saúde, integrando a Atenção Primária com outros níveis de atenção, como a Atenção Especializada.

A Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) é responsável por organizar e garantir o acesso a serviços de média e alta complexidade, e abrange uma ampla gama de procedimentos e cuidados especializados. O objetivo central da política é assegurar que esses serviços estejam disponíveis para toda a população de forma equitativa, visando à integralidade do cuidado.

A Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), que inclui a vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e em saúde do trabalhador(a), é considerada transversal e deve contribuir para a integralidade na atenção à saúde, o que pressupõe a inserção de ações de vigilância em saúde em todas as instâncias e pontos da Rede de Atenção à Saúde do SUS. Essa política é responsável pelo monitoramento de doenças transmissíveis e não transmissíveis, pela fiscalização de produtos e serviços de saúde, e pela promoção de ambientes saudáveis e na prevenção e controle de surtos, epidemias e emergências em saúde pública.

A Política Nacional de Saúde Digital e da Portaria GM/MS nº 1.348, de 2 de junho de 2022, que institui a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil no âmbito do SUS. Nos termos da referida portaria, os serviços de telessaúde devem observar princípios como: a ampliação do acesso equitativo aos serviços de saúde; a qualificação do cuidado por meio de tecnologias da informação e comunicação (TICs); a garantia da continuidade da atenção e da longitudinalidade do cuidado; e a promoção da resolutividade assistencial com base em evidências científicas e protocolos estabelecidos.

Além das políticas supracitadas, o Ministério da Saúde desenvolve políticas específicas voltadas para populações vulnerabilizadas, como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Povos Indígenas (PNAISPI), a Política Nacional Integral de Saúde Quilombola (PNASQ), a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo,

da Floresta e das Águas (PNSIPCFA), à Saúde da Mulher, e a Saúde da População Negra, das Pessoas em Situação de Rua, Privadas de liberdade, entre outras. Essas políticas buscam garantir um cuidado de saúde que leve em consideração as especificidades de cada grupo, com vistas à redução de iniquidades.

Fundamentada nas diretrizes supracitadas, esta parceria entre o Ministério da Saúde e a AgSUS visa, a partir do fortalecimento e aprimoramento contínuo do SUS, ofertar serviços de saúde em todo o território atingido pelo rompimento da Barragem de Fundão, tendo em vista melhorar a qualidade de vida da população, por meio da promoção da saúde, prevenção de doenças e da recuperação da saúde, bem como a mobilização para a participação social.

Não obstante, as políticas de saúde do Ministério da Saúde são desenvolvidas com o objetivo de promover a saúde, prevenir doenças, e oferecer cuidados integrais e universais a toda a população, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS. Essas políticas abrangem diversas áreas estratégicas, da atenção primária à atenção especializada, passando pela vigilância em saúde e ambiente, promoção e recuperação da saúde, saúde mental, indígena, dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), dos trabalhadores e das trabalhadoras, dentre outras.

O principal objetivo da estruturação dessas políticas é garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica, condições sociais ou econômicas, tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, gratuitos e eficazes, a partir de um sistema de saúde mais equitativo, capaz de responder de maneira adequada às necessidades de saúde da população.

O Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2025 é um compromisso institucional com vistas ao processo de fortalecimento do SUS nos territórios atingidos. É um instrumento de implementação, supervisão, acompanhamento e avaliação das ações, projetos e medidas de fortalecimento do SUS em virtude do Acordo Judicial.

4 – EIXOS DE ATUAÇÃO

Este Plano de Trabalho está dividido em 5 eixos de atuação, cada um com seus objetivos, metas e resultados esperados, para fins de cumprimento das ações propostas pelo Programa Especial de Saúde do Rio Doce, sendo eles: Apoio à Gestão Estratégica e Integração de Redes, Fortalecimento e Ampliação da Logística e Infraestrutura, Cuidado Integral, Promoção e Ampliação da Saúde Digital e Promoção da Qualificação Profissional e Participação Social na Saúde.

Eixo 1 - Apoio à Gestão Estratégica e Integração de Redes

Objetivo: Apoiar a gestão do Programa Especial de Saúde - Rio Doce, conforme as disposições do Anexo 8 do Acordo Judicial.

Metas:

- a) subsidiar o provimento profissional de suporte à gestão, para apoiar o Ministério da Saúde na operacionalização e execução das ações, projetos e medidas do Ministério da Saúde para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, na forma do disposto no Anexo 8 do Acordo Judicial, com vistas a viabilizar a qualificação técnica nos territórios atingidos pelo rompimento da barragem;
- b) Contribuir para apoiar a integração da Atenção Primária, Especializada e Vigilância em Saúde nos territórios, bem como para a operacionalização da articulação intra e interfederativa, participação social, e da comunicação entre os pares.

Resultados esperados:

- a) Gestão do Ministério da Saúde e dos territórios atingidos fortalecida, a partir da alocação de profissionais estratégicos atuando em consonância com a gestão;
- b) Apoio aos fluxos e articulação realizada.

Eixo 2 - Fortalecimento e Ampliação da Logística e Infraestrutura

Objetivo: Apoiar na adequação, ampliação e implantação de infraestruturas, nos diversos níveis de atenção, nos municípios atingidos, nos territórios indígenas e para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

Metas:

- a) Planejar, apoiar, adequar e ampliar a infraestrutura dos equipamentos de saúde (e saneamento, considerando populações indígenas) para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde nos territórios atingidos.

Resultados esperados:

- a) Infraestrutura dos equipamentos de saúde ampliadas, e adequadas às necessidades de saúde decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Eixo 3 - Cuidado Integral

Objetivo 1: Fortalecer e ampliar da Atenção Primária à Saúde**Metas:**

- a) Contribuir para a ampliação e qualificação da cobertura de APS dos territórios, por meio de diferentes mecanismos, seja pela implantação de equipamentos de saúde, estruturação de Unidades, ou disponibilização de equipamentos móveis de saúde;
- b) Apoiar definição e elaboração de fluxos/linhas de cuidado/carteiras de serviços;
- c) Contribuir para a qualificação do cuidado integral e ampliação de serviços voltados para a população nos territórios atingidos, em especial para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCT).

Resultados esperados:

- a) Diferentes equipamentos de saúde disponibilizados para a população, de forma a capilarizar o cuidado para o mais próximo possível das populações;
- b) Fluxos, linhas de cuidado e carteira de serviços elaboradas;
- c) Serviços ampliados e cuidado integral qualificado para a população atingida e para os Povos e Comunidades Tradicionais.

Objetivo 2: Fortalecer e ampliar a Saúde Indígena**Metas:**

- a) Apoiar nas ações de Saneamento e abastecimento de água nos territórios indígenas;
- b) Apoiar na melhoria da infraestrutura assistencial indígena; e
- c) Apoiar as Unidades de Saúde a partir da implementação das farmácias vivas, reconhecimento das medicinas indígenas e outras tecnologias de produção do cuidado.

Resultados esperados:

- a) Apoio às ações de saneamento e abastecimento realizado nos territórios indígenas;
- b) Infraestrutura assistencial Indígena qualificada a partir do apoio institucional realizado;
- c) Implementação das farmácias vivas, reconhecimento das medicinas indígenas.

Objetivo 3: Fortalecer e ampliar a Atenção Especializada voltadas aos danos adicionais inerentes ao rompimento da Barragem de Fundão**Metas:**

- a) Fortalecer e expandir a capacidade instalada na atenção especializada, visando a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- b) Ampliar a resolutividade (redução do tempo de espera) e melhorar os desfechos da assistência em serviços especializados;
- c) Qualificar a jornada do usuário e a coordenação do cuidado especializado.

Resultados esperados:

- a) Capacidade instalada da AE dos territórios fortalecida e ampliada;
- b) Serviços resolutivos e ampliados;
- c) Jornada do usuário e coordenação do cuidado elaboradas e implementadas nos territórios atingidos.

Objetivo 4 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde e ambiente**Metas:**

- a) Apoiar o aprimoramento dos indicadores dos territórios (notificações, vigilância sentinela, notificações negativas, vigilância laboratorial, notificação cidadã, etc.);
- b) Apoiar no fortalecimento e estruturação da vigilância em saúde (do Trabalhador, Sanitária, Epidemiológica, Ambiental);
- c) Apoiar a qualificação da rede de vigilância em saúde, na estruturação de fluxos, implementar ações que incluam a identificação e o monitoramento de fatores de risco, ações de educação em saúde e vigilância de base comunitária, comunicação de risco.

Resultados esperados:

- a) Indicadores dos territórios qualificados a partir do apoio empregado;
- b) Vigilâncias dos territórios estruturadas;

c) Vigilância em saúde qualificada e fluxos estruturados, e ações implementadas.

Eixo 4 - Promoção e Ampliação da Saúde Digital

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento e a implementação de ações de Saúde Digital, inteligência e ciência de dados, ampliando o acesso e qualidade dos serviços nos municípios atingidos.

Metas:

- a) Disponibilizar e ampliar as ações de telessaúde nos territórios, transversal em todos os níveis de atenção;
- b) Implementar a inteligência de dados para o acompanhamento do programa (painéis, dentre outros);
- c) Apoiar as estratégias de integração das Redes de Atenção à Saúde no âmbito da saúde digital;
- d) Implantar soluções tecnológicas assistenciais que qualifiquem o cuidado, nos diferentes níveis de atenção.

Resultados esperados:

- a) Ações de Telessaúde implementadas nos territórios atingidos, nos diferentes níveis de atenção;
- b) Painéis de análises e demais dispositivos de acompanhamento do programa implementados
- c) Ações para integração das Redes de Atenção à Saúde implementadas;
- d) Ferramentas e equipamentos digitais de apoio à decisão clínica, e outros recursos tecnológicos de apoio à prática assistencial implementados nos diferentes níveis de atenção.

Eixo 5 - Promoção da Qualificação Profissional e Participação Social na Saúde

Objetivos:

- a) Elaborar e implementar estratégias qualificação profissional, educacionais, populares, de saberes indígenas e de Comunidades Tradicionais, para a formação e qualificação de gestores, trabalhadores e trabalhadoras, conselheiros e conselheiras de saúde, lideranças comunitárias, dentre outros, de forma periódica e contínua, em todos os níveis de formação, para o aperfeiçoamento das práticas de saúde desenvolvidas com a valorização dos saberes e modos de vida existentes no território;
- b) Desenvolver estratégias de formação e qualificação inovadoras, considerando os diferentes níveis de atenção e programas de saúde;
- c) Formar Agentes Populares em Saúde;
- d) Apoiar e fortalecer as iniciativas inovadoras de participação social na saúde.

Metas:

- a) Ofertar estratégias de qualificação profissionais, educacionais, populares, de saberes indígenas e de Comunidades Tradicionais para gestores(as), trabalhadores(as), conselheiros(a) de saúde, lideranças comunitárias, dentre outros;
- b) Ofertar formação e qualificação inovadoras para os profissionais e gestores(as) nos diferentes níveis de atenção e programas de saúde;
- c) Apoiar a formação de Agentes Populares de Saúde;
- d) Apoiar a participação social na saúde.

Resultados esperados:

- a) Estratégias de qualificação profissional, educacionais, populares, de saberes indígenas e de Comunidades Tradicionais de formação e qualificação implementadas para a melhoria contínua das boas práticas em saúde, na perspectiva da produção do cuidado integral, com ênfase na valorização dos saberes e modos de vida existentes no território;
- b) Estratégias de formação e qualificação inovadoras implementadas em diferentes níveis de atenção e programas de saúde;
- c) Agentes Populares de Saúde formados;
- d) Estratégias de participação social na saúde implementadas.

5 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ministério da Saúde

Responsável: Juliana da Silva Pinto Carneiro

AgSUS

Responsável: Luciana Maciel de Almeida Lopes

6 – CRONOGRAMA

Ação	Responsável	Prazo	Situação
Elaborar o Plano de Ação em Saúde do Ministério da Saúde, contendo as ações, projetos e medidas de fortalecimento do SUS, na forma do disposto no Anexo 8 do Acordo Judicial, para os anos de 2025 e 2026.	Ministério da Saúde	Até 30 dias após assinatura do Acordo	Em elaboração
Apresentar para a governança do PES Rio Doce, estabelecida no Apêndice 8.2 do Anexo 8 do Acordo Judicial, o Plano de Ação em Saúde do Ministério da Saúde, com vigência entre os anos de 2025 e 2026.	Ministério da Saúde	Até 30 dias após a assinatura do Acordo	Não iniciado
Elaborar proposta com estimativa dos recursos necessários ao desenvolvimento das ações, projetos e medidas de fortalecimento do Sistema Único de Saúde, a partir das diretrizes, metas e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde, para os anos de 2025 e 2026.	AgSUS	Até 30 dias após a assinatura do Acordo	Não iniciado
Apresentar ao Comitê do Rio Doce, instituído pelo Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, as propostas de aplicação de recursos para execução de repasses financeiros à AgSUS necessários à gestão e execução das ações, projetos e medidas de fortalecimento do SUS na forma do disposto no Anexo 8 – Saúde do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão, para os anos de 2025 e 2026;	Ministério da Saúde	Até 45 dias após a assinatura do Acordo	Não iniciado
Encaminhar anualmente, a partir das diretrizes, metas e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde, proposta com estimativa dos recursos necessários ao desenvolvimento das ações, projetos e medidas de fortalecimento do Sistema Único de Saúde, na forma do disposto no Anexo 8 do Acordo Judicial.	AgSUS	Até o dia 1º de março do ano corrente	Não iniciado
Apresentar ao Comitê do Rio Doce a proposta anual das ações projetos e medidas de fortalecimento do Sistema Único de Saúde, contendo a estimativa e previsão de recursos necessários a serem repassados à AgSUS pelo Fundo Rio Doce.	Ministério da Saúde	Até o dia 30 de abril do ano corrente	Não iniciado

Brasília, 18 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 18/08/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araújo de Melo, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049826339** e o código CRC **328B3E60**.

Referência: Processo nº 25000.122201/2025-54

SEI nº 0049826339

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [simone.martins](#), versão 2 por [simone.martins](#) em 18/08/2025 17:39:06.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/08/2025 | Edição: 157 | Seção: 3 | Página: 210

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 16 que entre si celebram a União, por Intermédio do Ministério da Saúde, e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sus (AgSUS).

OBJETO: Estabelecer cooperação técnica entre o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a AgSUS, em regime de mútua colaboração, visando o apoio à gestão e execução de ações do Programa Especial de Saúde - Rio Doce (PES Rio Doce), conforme definido no Plano de Trabalho anexo, com foco na ampliação e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde em decorrência do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.517/DF.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA - Ministro de Estado da Saúde, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO - Diretor-Presidente da AgSUS.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



OBJETO: notificação para ressarcimento ao Erário em decorrência do processo judicial nº 0002187-57.2015.5.06.0391, no qual houve reconhecimento de responsabilidade solidária do INSS para pagamento de verbas trabalhistas devidas pela então contratada, recaindo portanto ao INSS a liquidação de Requisições de Pequeno Valor- RPV no valor de R\$ 82.926,27 (oitenta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

RODRIGO MOURA DE AVELAR BALTAR
Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação Em Processo Administrativo.
A Divisão de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional Nordeste do INSS, pelo presente Edital, NOTIFICA a seguradora BMG SEGUROS S/A, CNPJ 19.486.258/0001-78, ou seu representante legal, por se encontrar em local incerto e não sabido, ou ter recusado correspondência, para que esteja ciente da abertura de processo para cobrança administrativa das indenizações previstas nas apólices nº 017412020000107750016671, 017412020000107750019424, 017412021000107750034254 e 017412021000107750041633, em virtude da ocorrência de sinistro na execução do Contrato nº 04/2019. Dando-se por notificada, a interessada dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital, para apresentar DEFESA PRÉVIA nos autos do Processo nº 35014.013453/2025-98, endereçada ao Setor de Apuração e Cobrança, por meio do endereço eletrônico logirreg.srne@inss.gov.br. Por oportuno, comunicamos que os autos do Processo Administrativo 35014.013453/2025-98 encontram-se à disposição para vistas da interessada, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, através de solicitação no endereço eletrônico acima, nessa hipótese, o representante da empresa, caso não possua, deverá também providenciar o acesso ao referido sistema na condição de usuário externo.

RODRIGO MOURA DE AVELAR BALTAR
Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 510678

Número do Contrato: 102/2023.
Nº Processo: 35014.175543/2023-18.
Pregão. Nº 24/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 09.192.042/0001-46 - IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação e prorrogação da vigência do contrato nº 102/2023, pelo período de 14/08/2025 a 14/08/2026, na forma do artigo 57 da lei nº 8.666/93 e do item 3 do anexo ix da in 05/2017.. Vigência: 14/08/2025 a 14/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.240.498,24. Data de Assinatura: 13/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 13/08/2025).
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90015/2025

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 35014242649202415. , publicada no D.O.U de 11/08/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de meios auxiliares de locomoção, acessórios e outros recursos de tecnologia assistiva, por Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para a Superintendência Regional Sudeste I e unidades vinculadas. Novo Edital: 20/08/2025 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Viaduto Santa Ifigênia, 266 - 5º Andar Centro - SAO PAULO - SPEntrega das Propostas: a partir de 20/08/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2025, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GABRIELA RIBEIRO BAGAILO ERNANDES
Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

(SIDECE - 19/08/2025) 512006-57202-2025NE800009
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 510178

Número do Contrato: 46/2024.
Nº Processo: 35014.360588/2023-88.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I. Contratado: 16.748.369/0001-17 - R M A SOARES SERVICOS IMOBILIARIOS. Objeto: Reajuste do valor da locação, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV nos 12 meses até maio/2025 (7,02%), que majorou o valor mensal para R\$ 17.444,26 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e valor global para R\$ 156.998,34 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), a vigorar de 01/06/2025 a 01/03/2026.. Vigência: 01/06/2024 a 01/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 156.998,34. Data de Assinatura: 15/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/08/2025).
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE APURAÇÃO E COBRANÇA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação Em Processo Administrativo.
O Setor de Apuração e Cobrança da Superintendência Regional Sudeste II do INSS em Belo Horizonte, pelo presente Edital, após realizar tentativas infrutíferas, NOTIFICA a empresa DCJ Construções e Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ nº 07.008.748/0001-80, ou seu representante legal, por se encontrar em local incerto e não sabido, ou ter recusado correspondência, para que esteja ciente da aplicação da penalidade de multa no valor total de R\$ 3.351,97 (três mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), com fulcro no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula 10ª do Contrato nº 03/2018 e itens 9 e 17.36 do Termo de Referência. Dando-se por notificado, o interessado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital, para apresentar RECURSO, nos autos do Processo nº 35014.015895/2024-98, dirigida à Patrícia dos Santos Mayrink, por meio do endereço eletrônico logapur.srse2@inss.gov.br. Por oportuno, informamos que os autos do Processo nº 35014.015895/2024-98, encontram-se à disposição para vista do interessado, mediante requerimento por meio do usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no endereço eletrônico acima descrito.

PATRÍCIA DOS SANTOS MAYRINK
Chefe do Setor de Apuração e Cobrança

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 240013

Número do Contrato: 10/2023.
Nº Processo: 09013.001672/2023-62.
Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Contratado: 08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA. Objeto: Aplicac-ão de reajuste ao contrato nº 10/2023, conforme o índice nacional de preços ao consumidor amplo - ipca, de 5,2252%, referente ao período de agosto de 2024 a julho de 2025.. Vigência: 23/08/2023 a 23/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 36.539,65. Data de Assinatura: 19/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/08/2025).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2025 - UASG 240009

Nº Processo: 09047.000043/2025-90.
Pregão Nº 90002/2025. Contratante: DEPARTAMENTO DO SERVICO EXTERIOR - MRE. Contratado: 14.582.157/0001-87 - CONCEPT MOBILITY SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte internacional de bagagem desacompanhada e de automóvel com seguro específico, porta a porta, de Brasília para cidades no exterior dos blocos geográficos "a" e "e", e dessas cidades para Brasília, com vistas ao atendimento das necessidades do ministério das relações exteriores referentes a mudanças de servidores e dependentes, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Valor Total: R\$ 46.649.999,93. Data de Assinatura: 18/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2025).

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 16 que entre si celebram a União, por Intermédio do Ministério da Saúde, e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sus (AgSUS).
OBJETO: Estabelecer cooperação técnica entre o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a AgSUS, em regime de mútua colaboração, visando o apoio à gestão e execução de ações do Programa Especial de Saúde - Rio Doce (PES Rio Doce), conforme definido no Plano de Trabalho anexo, com foco na ampliação e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde em decorrência do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.517/DF.
DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2024.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.
SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA - Ministro de Estado da Saúde, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO - Diretor-Presidente da AgSUS.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº. 50/2020 CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35. OBJETO: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSO NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Termo de Execução Descentralizada nº. 50/2020, que tem por objeto "Fomentar Cooperações Técnicas para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde".
PROCESSO: 25000.071165/2020-49.
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 05/08/2026.
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2025.
SIGNATÁRIOS: ADRIANO MASSUDA - C.P.F. nº. ***.349.659-**, SECRETÁRIO EXECUTIVO; MÁRIO SANTOS MOREIRA - C.P.F. nº. ***.386.357-** - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INSUMOS
ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90101/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/08/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico, para registro de preços, para aquisição de AMBULÂNCIA Tipo A - Transporte inter-hospitalar FURGÃO SEM EQUIPAMENTOS, conforme as especificações constantes no EDITAL E SEUS ANEXOS.

LEONARDO DOS SANTOS REIS
Pregoeiro Oficial

(SIDECE - 19/08/2025) 250110-00001-2025NE800000

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90105/2025

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25000010787202513. , publicada no D.O.U de 05/08/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, visando à aquisição de AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 FURGÃO SEM EQUIPAMENTOS (Renovação de frota), AMBULÂNCIA SAMU 192 FURGÃO TIPO B e AMBULÂNCIA SAMU 192 FURGÃO TIPO D, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos. Novo Edital: 20/08/2025 das 08h00 às

